



GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 446, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, na Portaria MP nº 50, de 8 de abril de 2011 e na Portaria MP 54, de 15 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I desta portaria, limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério da Educação para o exercício de 2011.

§1º O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§2º Os limites constantes desta Portaria aplicam-se às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias – Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 – Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§3º As despesas com diárias, passagens e locomoção, realizados por meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades vinculadas ao MEC, impactarão o limite da Unidade responsável pela descentralização do crédito.

§4º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários, oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades no âmbito do MEC, para os elementos e naturezas de despesas elencados no § 2º deste artigo, que tenham sido destinados a outras finalidades.

§5º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros Órgãos, não vinculados ao MEC, para o pagamento de diárias, passagens e locomoção estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando os limites de que trata esta Portaria.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do Ministério da Educação.

§1º A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas e das entidades vinculadas e suas unidades regionais.

§2º A autorização para a concessão de diárias, passagens e locomoção poderá ser subdelegada unicamente aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, quando relacionada a:

I - Deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - Mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - Deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e locomoção poderá ser autorizada por escrito pelas autoridades previstas nesta Portaria.

§1º A autorização eletrônica no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP poderá ser realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente no âmbito de cada unidade.

§2º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle da inserção dos dados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito.

§3º O disposto no § 2º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias, passagens e locomoção.

Art. 4º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro de Estado da Educação, vedada a delegação nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

§1º A solicitação de autorização prevista neste artigo deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se a data do afastamento, permitida a solicitação de autorização coletiva, podendo esta limitar-se a identificar o programa, desde que relacionado a treinamento, capacitação, qualificação, intercâmbio acadêmico, cooperação internacional, pós-graduação e inovação, mediante a aprovação dos conselhos superiores das respectivas entidades, e a especificar o número de participantes.

§2º O disposto no § 1º não se aplica aos afastamentos do País sem ônus ou com ônus limitado.

§3º A vedação que trata o caput desse artigo, aplica-se tão somente à autorização para o ato de concessão de diárias, passagens e locomoção, e não revoga a delegação de competência para o ato de autorização do afastamento do País que continua a cargo da autoridade competente, nos termos da Portaria GM/MEC nº 404, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O Secretário-Executivo poderá ampliar, alterar, ajustar e remanejar os limites constantes do Anexo I desta Portaria, até o limite estabelecido no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e posteriores alterações.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados referentes às concessões de diárias, passagens e locomoção no período de 1º de março de 2011 até a publicação desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria MEC nº 257, de 4 de março de 2011.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011.

UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150002	SUBSECRET. ASS. ADMINISTRATIVOS/SAA	825.764	1.451.527
150007	CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO/CNE	209.565	419.131
150010	SECRETARIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/SEED	668.087	1.336.174
150011	SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR/SESU	300.456	600.913
150012	SECRETARIA DE EDUCACAO ESPECIAL/SEESP	48.985	97.970
150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SPO	5.489.003	12.707.996
150016	SECRETARIA DE ED. PROF. E TECNOLÓGICA/SETEC	924.728	1.349.456
150019	SECRETARIA DE EDUCACAO BÁSICA/SEB	757.103	1.014.207
150028	SECRETARIA DE EDUC. CONT. ALF. E DIVERSID./SECAD	388.034	776.068
26104	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS – INES	111.501	223.001
26105	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	45.468	90.937
26201	COLEGIO PEDRO II	161.248	322.498
26230	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL VALE SÃO FRANCISCO	543.300	1.086.602
26231	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	960.850	1.921.700
26232	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	1.312.970	2.625.940
26233	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	1.963.194	3.926.386
26234	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	1.191.392	2.382.782
26235	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	2.349.054	4.698.108
26236	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	2.745.080	5.490.160
26237	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	2.319.202	4.638.406
26238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	1.394.998	2.789.996
26239	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	3.322.814	6.645.628
26240	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	1.574.588	3.149.176
26241	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	1.529.956	3.059.912
26242	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	1.390.422	2.780.846
26243	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.649.018	3.298.036
26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	1.294.628	2.589.254
26245	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	3.394.564	6.789.128
26246	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	2.488.142	4.976.288
26247	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	1.999.238	3.998.476
26248	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1.136.894	2.273.788
26249	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	1.128.388	2.256.776
26250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	462.138	924.276
26251	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS	981.712	1.963.426
26252	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB	899.726	1.799.450
26253	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	581.796	1.163.591
26254	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	373.298	746.598
26255	UNIVERSIDADE FED. VALES JEQUITINHONHA E MUCURIBE	375.630	751.260
26256	CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. CELSO S. DA FONSECA	1.093.364	2.186.730
26257	CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE MINAS GERAIS	632.870	1.265.740
26258	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	1.199.130	2.398.262
26260	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	284.570	569.140
26261	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	823.296	1.646.594
26262	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	1.000.898	2.001.796
26263	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	232.064	464.126
26264	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	343.966	687.930
26266	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	1.608.036	3.216.072
26267	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA	472.056	944.112
26268	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	374.024	748.046
26269	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	673.940	1.347.880

26270	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	1.694.450	3.388.900
26271	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	12.849.554	25.699.106
26272	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	1.636.598	3.273.194
26273	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE	969.196	1.938.392
26274	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	1.619.606	3.239.214
26275	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	603.024	1.206.048
26276	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	1.381.606	2.763.212
26277	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	540.128	1.080.258
26278	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	792.880	1.585.758
26279	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	1.313.242	2.626.484
26280	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	355.916	711.830
26281	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	673.239	1.346.478
26282	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	985.162	1.970.324
26283	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DE MATO GROSSO DO SUL	1.236.816	2.473.632
26284	FUN. UNIV. FED. DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. ALEGRE	124.898	249.796
26285	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	559.918	1.119.834
26286	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	471.284	942.566
26290	INST.NAC. DE ESTUDOS E PESQ. EDUCACIONAIS - INEP	9.224.764	18.449.528
26291	FUND. COORD. DE APERF. DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR – CAPES	12.535.468	25.070.936
26292	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO – FUNDAJ	371.187	742.373
26294	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – HCPA	49.236	98.472
26298	FUNDAÇÃO NAC. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	5.679.061	11.358.122
26350	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADO	470.779	941.558
26351	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	411.886	823.774
26352	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	1.147.978	2.295.958
26358	H U ALBERTO NUNES – UFAL	132.422	264.844
26359	COMPLEXO HOSPITALR DA UFBA	7.742	15.484
26366	H U ANTONIO PEDRO - UFF	2.950	5.902
26368	H U HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFMG	3.762	7.526
26369	H U JOÃO DE BARROS BARRETO - UFPA	34.412	68.824
26373	H U HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFPE	44.198	88.394
26385	H U HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD	43.986	87.970
26389	H U HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFTM	20.562	41.126
26392	H U GETULIO VARGAS	60.948	121.896
26394	H U HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - FUMA	22.884	45.768
26395	H U MIGUEL RIET JUNIOR	13.816	27.634
26396	H U HOSPITAL DAS CLÍNICAS - FUFUB	65.100	130.202
26402	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	724.036	1.448.072
26403	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	1.075.134	2.150.266
26404	INSTITUTO FEDERAL BAIANO	1.092.452	2.184.904
26405	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	1.256.674	2.513.350
26406	INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	952.874	1.905.750
26407	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	527.897	1.055.794
26408	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	1.555.272	3.110.544
26409	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	766.396	1.532.792
26410	INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	437.052	874.104
26411	INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	583.780	1.167.560
26412	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	267.976	535.952
26413	INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	379.638	759.274
26414	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	966.990	1.933.978
26415	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	251.566	363.132
26416	INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	1.506.560	3.013.120
26417	INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	872.964	1.745.928
26418	INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	936.752	1.873.504
26419	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	602.560	1.205.122
26420	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	1.001.044	2.002.086

26421	INSTITUTO FEDERAL RONDONIA	512.594	1.025.188
26422	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	539.236	1.078.470
26423	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	390.304	780.608
26424	INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	620.870	1.241.738
26425	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	464.094	928.190
26426	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	55.592	111.182
26427	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	520.076	1.040.152
26428	INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	163.456	326.912
26429	INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	489.534	979.068
26430	INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	517.608	1.035.218
26431	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	785.366	1.570.730
26432	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	537.670	1.075.340
26433	INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	468.707	937.414
26434	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	760.550	1.521.100
264351	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	843.234	1.686.468
26436	INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE	937.618	1.875.238
26437	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	399.142	798.284
26438	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	1.077.240	2.154.478
26439	INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	668.688	1.337.378
26440	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	358.492	716.982
26441	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	343.720	687.438
26442	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	217.790	435.580
TOTAL		144.001.000	288.002.000